

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025**

**Autoria:** Comissão de Finanças e Orçamento

**Ementa:** “Reprova o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2022”.

### **I. RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Comissão acima identificada, matéria recebida no dia 09 de abril de 2025, tendo como objetivo a reprovação do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2022.

A matéria foi produzida por esta Comissão Permanente nos termos previstos no Regimento Interno, conforme decisão administrativa unânime, dentre seus membros.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

### **II. PARECER**

O Parecer Técnico do Tribunal de Contas dos Municípios – “PARECER PRÉVIO – PP Nº 00267/2024 – TRIBUNAL PLENO” trouxe a manifestação à Câmara Municipal de Caçu pela aprovação, com ressalvas, das contas de Governo do ano de 2022, conforme consta deste processo de julgamento de contas.

O processo administrativo atende as normas atinentes, tendo havido as publicações exigidas pelo Regimento Interno da Câmara, Lei Orgânica Municipal e Constituições Estadual e Federal, visto que não houve manifestação do povo ou de quem os pessoalmente represente.

É regra basilar do art. 31 da Constituição Federal, assim como das normas infraconstitucionais, que a Câmara Municipal é o órgão soberano no julgamento das contas do Chefe do Executivo – Prefeito, figurando neste contexto o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO como órgão técnico AUXILIAR da Câmara Municipal

As ressalvas realizadas pelo TCM/GO realmente não devem prevalecer, conforme a justificativa da matéria, entendendo esta Relatoria existir amplas razões à Comissão que editou a matéria.

As irregularidades ressaltadas, ao contrário da conclusão do TCM/GO, são de alta relevância, conforme se infere dos itens nº 12.2 e 12.4 do Parecer Prévia, a primeira tratando-se de Cancelamento Irregular de Créditos Inscritos na Dívida Ativa e a segunda Não Atendimento do Estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial - RAA, através de Leis Municipais, causando alto dano ao Instituto de Previdência Municipal – CAÇUPREV.

Fica claro, a esta Relatoria que houve voluntariedade da responsável pelas Contas Analisadas, em cometer ilegalidade e irregularidade, deixando de cumprir a lei.

O cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa é patente, assim como a falta e justificativa para fazê-lo.

A questão do não cumprimento de lei que fixou alíquota de contribuição ao CAÇUPREV e a não deflagração de projeto de lei para atender o Relatório de Avaliação Atuarial, é GRAVE e trouxe consequências graves, veja o registro do TCM/GO e mesmo assim ressaltou a irregularidade.

**“O Município de CAÇU apresentou, para o exercício de 2022, o Relatório de Avaliação Atuarial e as leis que estabeleceram o Plano de Custeio. Ressalte-se que a Lei nº2381/2021 de 31/03/2021 (fls. 265 a 267), que estabeleceu a alíquota patronal suplementar em 10% para o exercício de 2022, diverge do RAA, que definiu a alíquota para o custeio patronal suplementar em 24% para o exercício de 2022.”**

A documentação existente nesta Casa de Leis, referente à Comissão Processante instaurada no ano de 2023, **A QUAL SOLICITA ESTA RELATORIA QUE VENHA, EM CÓPIAS, A FAZER PARTE DESTE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS, ante a sua direta ligação com os fatos aqui discutidos**, a qual teve início mediante denúncia formulada à essa Casa de Leis por membros de Conselho do CAÇUPREV, a qual teve andamento suspenso por falta de trânsito em julgado de decisão judicial, CUJA DECISÃO FOI DESFAVORÁVEL À EX-PREFEITA.

Além disso, é objeto da justificativa da matéria a omissão da ex-Prefeita em dar a devida destinação aos dejetos sólidos aqui produzidos, em franco descumprimento ao ordenamento legal geral, sendo isso de conhecimento amplo e irrestrito neste Município, o que não pode ser admitido como aceito e como regularidade de gestão administrativa.

No mais, adoto a própria justificativa acoplada à matéria, eis que esta Relatoria participou da sua construção, sendo desnecessária a repetição aqui neste parecer.

Assim, a matéria TAL COMO PROPOSTA, CONSIDERANDO ESTRITAMENTE O DEVER FISCALIZATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E SEUS EDIS, se afigura como financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto, ou seja, à Municipalidade e a seu povo.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, considerando, também a justificativa contida neste processo legislativo, a Comissão de Finanças e Orçamento, resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.

**Ver. Hortência Freitas dos Santos**  
- Presidente -

**Ver. Cassiano Lemos de Souza**  
- Vice-Presidente

**Ver. Jeandra Alves Guimarães do Carmo**  
Secretária

**Ver. Alessandro Bessa**  
Membro

**Ver. Junior Rezende**  
Membro